DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3832/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2319/2011
PROTOCOLO	: 1027258
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: NELSON CINTRA RIBEIRO E HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO REFORMADO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. EXTINÇÃO.

Trata-se de **cumprimento** do Acórdão n. 11/2015 (f. 39-46), reformado por meio do Acórdão n. 328/2017 diante da interposição de Recurso Ordinário, que aplicou multa ao ex-prefeito Municipal de Porto Murtinho, *Sr. Nelson Cintra Ribeiro*, inscrito no CPF n. 099.689.629-53, pela não remessa dos documentos solicitados por esta Corte de Contas; e ao atual Prefeito Municipal de Porto Murtinho, *Sr. Heitor Miranda dos Santos*, inscrito no CPF n. 106.513.811-34, pela ausência de manifestação acerca do termo de intimação 1694/201.

Após reforma do Acórdão n. 11/2015, o Sr. Heitor Miranda dos Santos quitou a multa que lhe fora imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019, conforme demonstra em Certidão de f. 330, bem como o Sr. Nelson Cintra Ribeiro, também efetuou a quitação da multa, conforme consta em Termo de Certidão n. 7736/2018; desta forma, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, considerando a inexistência de outros atos a serem cumpridos, opinou pela baixa de responsabilidade dos responsáveis em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, conforme Parecer n. 3931/2022 (f.335-336).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 11/2015 (f. 39-46), reformado por meio do Acórdão n. 328/2017 diante da interposição de Recurso Ordinário, em razão da devida quitação da multa; e, considerando a efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, pela extinção e arquivamento deste feito, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss